

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO

PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS AMBIENTAIS

### Garanhuns, [DATA]

Ao:

CCD do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais

Universidade Federal do Agreste de Pernambuco

A/C Prof. Dr. Ricardo Brauer Vigoderis

De: [NOME DO DISCENTE]

**ASSUNTO: APROVEITAMENTO DE PROFICIÊNCIA EM IDIOMA ESTRANGEIRO**

Prezados,

Venho apresentar a(s) comprovação(ões) da(s) proficiência(s) em idioma(s) estrangeiro(s) e solicitar o(s) aproveitamento(s) junto ao PPCIAM.

A prova foi realizada no dia [DATA]:

Idioma*:*

Pela Instituição [NOME DA INSTITUIÇÃO]:

Aprovado/a: como nota/conceito [xxxx]:

A prova foi realizada no dia [DATA]:

Idioma*:*

Pela Instituição [NOME DA INSTITUIÇÃO]:

Aprovado/a: como nota/conceito [xxxx]:

**Anexar o comprovante de aprovação, devidamente assinado, pela Instituição de origem.**

ASSINATURA ELETRÔNICA REQUERENTE

**AMPARO LEGAL**

**DO REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO**

**EM CIÊNCIAS AMBIENTAIS (PPCIAM)**

**MESTRADO ACADÊMICO**

**Art. 38º** - O(A) discente do PPCIAM deverá prestar exame de língua inglesa, que é organizado ao menos anualmente pela Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE), Universidade Federal do Agreste de Pernambuco (UFAPE) ou pelo próprio Programa de Ciências Ambientais (PPCIAM).

§ 1o - Para a avaliação dos exames serão atribuídos os conceitos “S” = satisfatório e “NS” = não satisfatório, conforme o § 1o do Art. 26 da Resolução 011/2022 da UFAPE.

§ 2o - O(A) discente que obtiver o conceito “NS” deverá prestar novos exames.

§ 3º - Ficará dispensado do exame em língua inglesa o(a) discente que apresentar certificado de proficiência emitido a no máximo dois anos por programas de pósgraduação reconhecidos pela CAPES ou exames oficiais da língua inglesa (e.g. TOEFL, CAMBRIDGE, etc.).

**Art. 39º** - Discentes estrangeiros de países não-lusófonos deverão prestar exame de suficiência em Língua Portuguesa no primeiro semestre letivo que será realizado pelo Programa de Ciências Ambientais (PPCIAM).

**DA RESOLUÇÃO Nº 011/2022**

**NORMAS GERAIS DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO**

**Art. 26** - Os discentes deverão comprovar aprovação em exames de idioma estrangeiro.

§ 1º - Para a avaliação dos exames serão atribuídos os conceitos “S” =satisfatório e “NS” = não satisfatório.

§ 2o - Os alunos regularmente matriculados no curso de Doutorado deverão comprovar a proficiência em língua inglesa emitida pelo núcleo de idiomas da UFAPE ou de outra instituição federal de ensino superior.

§ 3o - Também serão aceitos exames oficiais válidos de proficiência em língua estrangeira, como o TOEFL e outros que serão apreciados e aprovados pelo CCD de cada PPG.

§ 4o - Os alunos regularmente matriculados no curso de Mestrado deverão comprovar a suficiência em língua estrangeira de acordo com as normas do PPG.

§ 5º - O aluno que obtiver o conceito “NS” deverá prestar novos exames, definidos pelas Normas Internas de cada Programa que podem definir número limite de exames a serem realizados.

**Art. 27** - Alunos estrangeiros deverão prestar exame de suficiência em Língua Portuguesa no primeiro semestre letivo, com exceção dos originários de países lusófonos. Este exame poderá ser substituído pela apresentação de documento oficial comprovando esta suficiência.

Parágrafo Único. Caberá também ao aluno estrangeiro se submeter aos exames em língua estrangeira, especificados no Art. 26, exceto para os originários de países em que qualquer das línguas exigidas pelas Normas Internas do respectivo PPG seja oficial.